



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.622 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IJACI, EM VIRTUDE DA PANDEMIA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o crescente número de pessoas infectadas pelo COVID-19 pelo país e no Estado de Minas Gerais;
- que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública através do Decreto NE 113/2020;
- que o Estado de Minas Gerais criou através do Decreto 47.886/2020, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19,
- que o Município de Ijaci já editou os Decretos 1.620 e 1.621, ambos de 2020,
- a necessidade de restringir a circulação de pessoas, como forma de diminuir a possibilidade de transmissão do vírus corona,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas seguintes repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Ijaci, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-Cov-2-1.5.1.1.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- I** – Secretaria Municipal de Finanças;
- II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- V** – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- VI** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII** – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O prazo da suspensão constante no *caput* desse artigo será do dia 19 até o dia 31 de março de 2020.

§ 2º - A suspensão constante no *caput* se faz necessária, como forma de diminuir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social não terão seus expedientes suspensos, por serem imprescindíveis no atendimento à população, diante da emergência em saúde pública declarada através do Decreto 1.620/2020.

Art. 2º - Os titulares das pastas que tiveram o expediente suspenso, resguardarão a manutenção integral dos serviços essenciais, visando a não interrupção da prestação dos serviços públicos.

§ 1º - Cada Secretário organizará a forma de prestação de serviços de sua Secretaria, visando a continuidade dos serviços públicos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

estabelecer o regime de teletrabalho, ou escala de atendimento, de acordo com as tarefas habituais e rotineiras de cada Secretaria.

§ 2º - Os servidores permanecerão em suas residências, principalmente durante o horário que estariam no expediente, pois poderão ser convocados por suas chefias, e também como forma de evitar a circulação e contaminação pelo coronavírus.

§ 3º - As Secretarias emitirão os devidos comunicados à população, sobre o atendimento e os serviços.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, até o dia 31 de março de 2020, alteando o artigo 1º do Decreto Municipal 1.620/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA

MORETI:03837339

602

Digitally signed by FABIANO
DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.03.18 18:16:36
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal